



LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O N.º 3.059 =
Regulamenta o Capítulo I - "Das Multas", do Código de Edificações, Lei n.º 1.964
de 24 de fevereiro de 1992.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As multas de que tratam o artigo 32, § 1º e 2º, inciso I ao IX, da Lei n.º 1.964, de 24 de fevereiro de 1992, terão seus valores expressos em cruzeiros.

Artigo 2º - A cada categoria corresponderá os seguintes valores por m2:

Categoria Mês/Ano	A	B	C	D	E	F
Dez/92	12.770,00	13.325,00	13.880,00	14.435,00	14.990,00	15.545,00
Jan/93	15.324,00	15.990,00	16.656,00	17.322,00	17.988,00	18.654,00
Fev/93	18.389,00	19.188,00	19.987,00	20.786,00	21.585,00	22.384,00
Mar/93	22.000,00	23.025,00	23.984,00	24.943,00	25.902,00	26.860,00

Revogado através do Decreto n.º 3.450/97



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.059/92)

Abr/93	26.400,00	27.630,00	28.780,00	29.931,00	31.082,00	32.232,00
Mai/93	31.680,00	33.156,00	34.536,00	35.917,00	37.294,00	38.678,00
Ju/93	38.016,00	39.787,00	41.443,00	43.100,00	44.752,00	46.413,00
JL/93	45.619,00	47.744,00	49.731,00	51.720,00	53.702,00	55.695,00
Ag/93	54.742,00	57.292,00	59.677,00	62.064,00	64.442,00	66.834,00
Set/93	65.690,00	68.750,00	71.612,00	74.476,00	77.330,00	80.200,00
Out/93	78.828,00	82.600,00	85.934,00	89.371,00	92.796,00	96.240,00
Nov/93	94.593,00	99.000,00	103.120,00	107.245,00	111.356,00	115.488,00
Dez/93	113.511,00	118.800,00	123.744,00	128.694,00	133.626,00	138.585,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de dezembro de 1992.

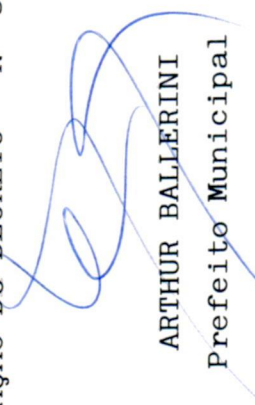


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 065

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.059/92)


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 08 de dezembro de 1992.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo